



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 259/1998

Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR RECIPIENTES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO EM EDIFICAÇÕES DE PAVIMENTOS DE USO COLETIVO.**

Data da Norma

**05/11/1998**

Data de Publicação

**07/11/1998**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 457/1998 - Autoria: Mauro Marcial Menuchi**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Regulamentos: Decretos 17.296, de 11/05/1999 (IOM de 06/07/1999).**

**18.721, de 17/06/2002, IOM 28/06/2002.**

**Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI**

**REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**25/06/2021**

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar nº 606/2021**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 20.142-7/98

16  
25/06/98  
Dra.

**LEI COMPLEMENTAR N° 259, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998**

**Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir recipientes para coleta seletiva de lixo em edificações de pavimentos de uso coletivo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º -** O art. 88 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**“Parágrafo único.** No caso de edificação de pavimentos de uso coletivo, o abrigo será dotado de instalações de guarda de lixo para coleta seletiva separadas em compartimentos próprios.”

**Art. 2º -** A regulamentação do disposto nesta lei complementar, no prazo de trinta dias no inicio de sua vigência, preverá:

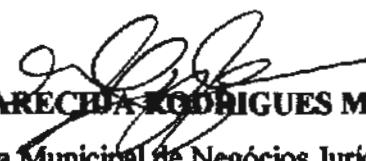
- I - as características das instalações;
- II - as sanções por descumprimento.

**Art. 3º -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2